



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 6 de dezembro de 2022 - Nº 3071 - Divulgado em 05/12/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações	4
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Comunicações	4
4. Atos da 2ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Extrato de Decisão	5
Errata	5
Comunicações	6
5. Alertas	6
6. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
7. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	20

de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1716/22, RESOLVE designar ADJAILTON MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 3705901, para substituir GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 3703568, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGMII, a partir do dia 07 de dezembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de folgas eleitorais.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 242/2022 -
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1716/22, RESOLVE designar GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER, matrícula nº 3707199, para substituir ADJAILTON MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 3705901, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação no DIAGMIII, a partir do dia 07 de dezembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo o Chefe do DEAGMI.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 240/2022 -
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1705/22, RESOLVE designar THAIS BATISTA VALE, matrícula nº 3708217, para substituir MARIA DE LOURDES BATISTA VALE, matrícula nº 3707695, no cargo comissionado de Secretária de Gabinete, desde o dia 24 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 241/2022 -
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônica

Processo: [07167/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)); Claudeide de Oliveira Melo (Ex-Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2381 - 21/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07206/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04410/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do relatório da equipe técnica fls. 40886/40969.

Processo: [07251/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Intimados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimental.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00518/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05494/20](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Gervasio Agripino Maia (Ex-Gestor(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05494/20, referentes ao exame da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2019, advinda da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade dos sucessivos Presidentes, Senhor GERVÁSIO AGRIPINO MAIA (período: 01/01 a 31/01) e Senhor ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO (período: 01/02 a 31/12), ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia referente ao Processo TC 10895/19, que trata de proposta de resolução, no âmbito da Assembleia Legislativa, que teria regulamentado o servidor comissionado fantasma, diante da conclusão da Auditoria nos autos daquele processo; II) JULGAR PROCEDENTE a denúncia referente ao Processo TC 10402/19, que trata da contratação de servidores, através do elemento de despesa 36, para o desempenho de funções públicas ligadas ao assessoramento parlamentar, no âmbito do Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar, diante das constatações da Auditoria no decorrer da instrução dos presentes autos; III) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas em exame; IV)

EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Assembleia Legislativa, no sentido de: a) Implantar controles administrativos adequados às férias dos servidores, especialmente no que concerne às justificativas para não haver seu usufruto regulamentar; b) Adotar providências em sistemas de informação, especialmente no portal da transparência do sítio eletrônico, para melhorar o controle de qualidade das informações divulgadas e corrigir a falha junto ao SAGRES deste Tribunal, conforme fatos indicados pela Auditoria; c) Estabelecer rotina, nos processos de prestação de contas da VIAP Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar, para que o controle interno acesse o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica apresentado e verifique sua existência e validade, atestando de forma explícita esses fatores na avaliação das contas d) Atentar para o que estabelece o art. 4º da Resolução 1.783/18, sobre a extinção do Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar a partir do mês de janeiro do exercício de 2023; e) No âmbito da VIAP: não permitir que a ALPB figure como parte nos contratos, em razão de o gasto ser de responsabilidade exclusiva do parlamentar; estabelecer limite mensal, tanto físico quanto financeiro, para as locações de veículos por parte dos parlamentares; discriminar detalhadamente os serviços nos contratos de prestação continuada; exigir justificativas para mudanças arbitrárias de preços combinadas entre as partes nos contratos de prestação continuada; e vincular os serviços prestados de forma contínua a entregas específicas, de forma a recompensar profissionais que efetivamente entregam serviços ao mandato parlamentar e impedir contratações de profissionais cujos serviços não sejam apurados de forma transparente; f) Realizar pregões eletrônicos sempre que for possível, deixando os pregões presenciais somente para casos em que seja inviável a realização da licitação na forma eletrônica; g) Fortalecer o planejamento de aquisições, de forma a evitar contratações emergenciais por dispensa de licitação; h) Realizar estudo para reestruturação do quadro de servidores, haja vista o não atendimento dos limites contemplados pela Lei de Responsabilidade Fiscal no critério de apuração da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; i) Adotar política de recursos humanos que dimensione claramente a administração da força de trabalho; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00211/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03386/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Igaracy este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00519/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03386/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Igaracy, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; III) RECOMENDAR para que o Município continue adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos pagamentos e recolhimentos das obrigações patronais previdenciárias devidas no devido tempo, evitando transtornos com futuros parcelamentos e pagamento de juros e multas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00213/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07163/21

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Alessandro Lacerda de Caldas (Advogado(a) OAB/PB 16857).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07163/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Terezinha este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeita do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE □ Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00520/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07163/21

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Alessandro Lacerda de Caldas (Advogado(a) OAB/PB 16857).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07163/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo da Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeita do Município de Santa Terezinha, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvadas em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA (CPF 032.736.634-64), com fulcro no art. 56, II,

da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento de obrigações previdenciárias, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à atual gestão providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente no que se refere a recolher tempestivamente às contribuições previdenciárias; V) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00212/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07621/21

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07621/21; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Mari este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Antonio Gomes da Silva, Prefeito Constitucional do Município de MARI, relativa ao exercício financeiro de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00517/22

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07621/21

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Milton Lins da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07621/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de MARI, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Gomes da Silva; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Antonio Gomes da Silva, ex-Prefeito do Município de Mari, relativas ao exercício de 2020; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Antonio Gomes da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 48 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à Administração do Poder Executivo Municipal de Mari a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, especialmente no que se refere ao recolhimento previdenciário ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, bem como alertar que o montante de R\$ 905.293,43, não aplicado em MDE, deve ser complementado nas aplicações até o



exercício de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 30 de novembro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07666/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [08970/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02484/22

Sessão: 2937 - 24/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07548/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em 1) JULGAR IRREGULAR a presente prestação de contas, de responsabilidade do senhor Severino Cordeiro Neto, na qualidade de Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Água Branca □ ABPREV, referente ao exercício de 2020; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao senhor Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com supedâneo no inciso II, art. 56, da LOTCE/PB, equivalente a 48,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao mencionado Gestor para o devido recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Branca no sentido de se ater aos ditames legais, em particular, àqueles relacionados às normas de Direito Financeiro, ao processo de escrituração contábil e ao cumprimento das normais atuariais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02483/22

Sessão: 2935 - 10/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06138/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)); Rosiene Sarinho Soares Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06138/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR IRREGULAR o terceiro termo aditivo ao contrato de nº 0185/2020, E APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 16 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), à senhora Rosiene Sarinho Soares Ribeiro, com espeque no disposto no artigo 56, VIII, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09076/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2938 - 15/12/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05038/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Francisco Andre Alves (Gestor(a)); Alexandre Goncalves Dias (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20523/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: O derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 57/60 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13499/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida.

Processo: [06680/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09669/22](#)**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2022**Citados:** Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09996/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2022**Citados:** Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão**Ato:** Acórdão AC2-TC 02714/22**Sessão:** 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [05203/20](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDINE CONSTANCIA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05203/20, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Edine Constância Costa, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com matrícula de nº 098.236-9, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria ☐ A nº 0252/20, fl. 56, com fundamento no Art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", §1º da EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02712/22**Sessão:** 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [09671/22](#)**Jurisdição:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2022

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09671/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado ☐ SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães - Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU Nº 087/2021, objetivando a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 30(trinta) dias, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/12/2022:

Sessão: 3102 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03766/22](#)**Jurisdição:** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021

Intimados: Elucinaldo Laurindo de Almeida (Gestor(a)); Adriano Menino Leite (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

4. Atos da 2ª Câmara**Intimação para Sessão****Sessão:** 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07533/21](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Alhandra**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020

Intimados: Joao Ferreira da Silva Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a) OAB/PB 12007).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04149/22](#)**Jurisdição:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021

Intimados: Alana Fernanda Dias Carvalho (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 20/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04221/22](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Santo André**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021

Intimados: Maria Cristiane Alves de Medeiros (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Filipe Silva Moreira (Interessado(a)); Francisco Ediglei Correia Junior (Interessado(a)); Francisco de Assis Benjamim Salustriano (Interessado(a)); Joao Batista Sales Noberto (Interessado(a)); Jose Denys Cavalcante de Oliveira (Interessado(a)); Antonino Rosendo de Medeiros (Interessado(a)); Esmeraldo Figueredo Sobrinho (Interessado(a)); Maria do Socorro Souto Messias (Interessado(a)); Rodrigo Camilo da Costa (Interessado(a)); Adilson Cardozo Araújo (Advogado(a) OAB/PB 14315).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05294/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11837/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14081/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07483/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13870/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05092/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05758/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06363/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07699/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08957/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00226/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01554/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. No período de janeiro a agosto/2022, o Governo do Estado da Paraíba aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 2.149.317 mil, valor correspondente ao percentual de 22,29% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, não atingindo, dessa forma, o limite constitucional mínimo de 25%; 2. Divergências entre os valores classificados no SIAF como sendo aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica □ R\$ 885.909 mil - e aqueles apresentados no RREO do 4º bimestre □ R\$ 885.323 mil; 3. Até o final do segundo quadrimestre de 2022, as despesas (liquidadas) pelo Governo do Estado com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica atingiram o montante de R\$ 764.404 mil, valor que representa o percentual de 67,76%, sendo este inferior ao limite constitucional de 70%. Destaca-se que o percentual constante do próprio demonstrativo do FUNDEB se apresenta aquém daquele demandado pela Constituição Federal, ou seja, de acordo com o referido demonstrativo, as despesas liquidadas com os profissionais da educação básica representaram 67,71% dos recursos do FUNDEB disponibilizados até 31/08/2022; 4. Tem-se que o Governo do Estado da Paraíba, ao final do 2º quadrimestre de 2022, não atendeu às exigências constitucionais mínimas em relação às ações e serviços públicos de saúde, haja vista a aplicação de recursos nessas ações (despesas liquidadas) ter atingido R\$ 520.140,47 mil, valor que corresponde ao percentual de 5,39% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais do período, enquanto o limite mínimo determinado pela normativa vigente é de 12,00%. Destaca-se que se a tendência observada no segundo quadrimestre se mantiver ao longo do exercício de 2022, o Governo do Estado não atingirá o limite mínimo de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, de 12% sobre a Receita Líquida de Impostos de Transferências; 5. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo do Estado da Paraíba, referente ao 2º quadrimestre de 2022, totalizou R\$ 6.852.264 mil, representando o percentual de 45,72% da RCL (R\$ 14.988.716 mil), ultrapassando, assim, o limite de alerta definido no art. 59, § 1º, inciso II da LRF (44,10% da RCL); 6. O governo estadual tem feito uso, há anos, de mão de obra terceirizada com contrato precário para a execução de atividades essenciais à administração pública. Atualmente, esses prestadores de serviço, chamados anteriormente de □Codificados□, passaram a ter matrícula e lotação, além de terem sido incluídos na folha de pessoal do governo estadual, viabilizando o conhecimento dessa despesa. No entanto, continuam na precariedade de contratação, haja vista terem adentrado no serviço público à margem de aprovação prévia em concurso, como dita o art. 37, II, da Constituição Federal; 7. Permanência de situação insatisfatória no tocante à quantidade de prestadores de serviço da Secretaria de Estado da Saúde, ferindo diretamente o contemplado pelo art. 37, II,



da Constituição Federal; 8. Necessidade de regularização do quadro de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; 9. Desproporcionalidade entre o quantitativo de ocupantes de cargos em comissão e de cargos efetivos da Casa Civil do Governador, em violação ao princípio do concurso público; 10. Em 2019, deixaram de ser aplicados em ASPS R\$ 220.807 mil; devendo esse valor, conforme decisão proferida no item IX do Acórdão APL □ TC 00110/22, ser acrescido à aplicação mínima de 2023.

Processo: [00236/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Interessados: Sr(a). Humberto dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01528/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Humberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.450/458)

Processo: [00239/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01507/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00241/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01529/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.114/123)

Processo: [00242/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Interessados: Sr(a). Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01553/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araruna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vital da Costa Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 1.361/1.368, evidenciou: a) estabelecimento(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; b) média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70% (setenta por cento); e c) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00243/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Interessados: Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01547/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 1.257/1.266, evidenciou a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00244/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Interessados: Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01506/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00252/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01530/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de



forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 427/436)

Processo: [00269/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01531/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 4. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 571/592)

Processo: [00271/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01508/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 4. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 5. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 6. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00276/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01509/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00283/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01532/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Judivan de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 433/443)

Processo: [00284/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01510/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00288/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01511/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00295/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01533/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais (Alerta emitido com base no relatório de fls. 804/815)

**Processo:** [00300/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião**Interessados:** Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01534/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 330/338)

Processo: [00303/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês**Interessados:** Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01535/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 635/645)

Processo: [00309/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo**Interessados:** Sr(a). Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01548/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Paulino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 375/382, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00310/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Interessados:** Sr(a). Marcus Diogo de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01536/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Diogo de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância

Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 526/536)

Processo: [00314/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy**Interessados:** Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01505/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00319/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca**Interessados:** Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01537/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 4. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 5. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 6. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 957/967)

Processo: [00337/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água**Interessados:** Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01512/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00338/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Interessados:** Sr(a). Igor Xavier de Lucena (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 01513/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Xavier de Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00341/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01538/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 174/184)

Processo: [00343/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Lucas Gonçalves Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01514/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucas Gonçalves Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00346/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Benedito Braz da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01549/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Benedito Braz da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 206/214, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária e sem controle de frequência dos profissionais médicos; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00354/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). José Lins da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01550/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 174/181, evidenciou: a) estabelecimento(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; b) média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70% (setenta por cento); e c) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00355/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01517/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00356/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01539/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 371/382)

Processo: [00357/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01515/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00360/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01540/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 319/328)

Processo: [00363/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01516/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 4. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00364/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01518/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00370/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01520/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00377/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01541/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem condições estruturais satisfatórias 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls. 357/366)

Processo: [00380/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01500/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00385/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01519/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a



realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00386/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01542/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.4272/4283)

Processo: [00387/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01543/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria da Luz dos Santos Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde necessitando de medidas urgentes por parte da gestão; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.1668/1676)

Processo: [00392/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01544/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.1294/1304)

Processo: [00399/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01499/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00401/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01555/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00403/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01521/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 4. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 5. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 6. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00405/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01522/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica dos Santos Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00407/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01523/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adeilza Soares Freires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00409/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01524/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geroncio Sucupira Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00413/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01525/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00415/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01526/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00418/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01527/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00420/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01501/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais enfermeiros; 3. Detecção de unidade(s) de saúde sem controle de frequência dos profissionais médicos; 4. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 5. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00423/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01502/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00433/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Interessados: Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01551/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



atos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 251/261, evidenciou a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00437/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01545/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.281/289)

Processo: [00438/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01546/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem médico no momento da inspeção; 2. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. (Alerta emitido com base no relatório de fls.517/525)

Processo: [00439/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01503/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Detecção de unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; 2. Média do nível de conformidade da(s) unidade(s) de saúde avaliada(s) abaixo de 70%; 3. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

Processo: [00448/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01552/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada na Saúde realizada em 08 de novembro de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 334/341, evidenciou: a) unidade(s) de saúde sem alvará da Vigilância Sanitária; e b) a necessidade de atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais.

Processo: [00449/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)), Sr(a). José Lacerda Brasileiro (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 01504/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros e Sr(a). José Lacerda Brasileiro, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Atualização ou manutenção contínua das informações encaminhadas ao CNES, de forma a refletir tempestivamente a realidade da situação dos estabelecimentos de saúde municipais. Conforme relatório de auditoria inserto nos autos.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [09809/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os controles mensais individualizados, referentes ao exercício de 2019, de cada veículo e máquina pertencente ao Patrimônio Municipal, inclusive aqueles que encontrarem à disposição ou locados de pessoas físicas ou jurídicas e cuja manutenção esteja a cargo da Administração Municipal, especialmente os demonstrativos de consumo de peças, pneus, acessórios e serviços mecânicos utilizados, mencionando-se, ainda, as quantidades adquiridas, os valores e as datas das realizações das despesas, além da identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações, em conformidade com o §1º, 2º e 3º do Art. 1º e Art. 2º da Resolução Normativa RN-TC Nº 05/2005.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09811/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os controles mensais individualizados, referentes ao exercício de 2017, de cada veículo e máquina pertencente ao Patrimônio Municipal, inclusive aqueles que encontrarem à disposição ou locados de pessoas físicas ou jurídicas e cuja manutenção esteja a cargo da Administração Municipal, especialmente os demonstrativos de consumo de peças, pneus, acessórios e serviços mecânicos



utilizados, mencionando-se, ainda, as quantidades adquiridas, os valores e as datas das realizações das despesas, além da identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações, em conformidade com o §§1º, 2º e 3º do Art. 1º e Art. 2º da Resolução Normativa RN-TC Nº 05/2005.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município
<https://www.riachão.pb.gov.br/portal/transparencia/citacoes>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: 113440/22

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos destinados ao atendimento da frota do Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 13/12/2022 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 113451/22

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: GILBERTO VALERIO, R. N. SRA DA ASSUNÇÃO, CENTRO

Valor Estimado: R\$ 119.700,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 113473/22

Número da Licitação: 06081/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOSENTIDADES DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Documento TCE nº: 113523/22

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa na locação de estrutura palco som iluminação painel de led gerador de energia fechamento disciplinador e banheiro químico para a apresentação nas festividades no município de capim pb em praça pública

Data do Certame: 13/12/2022 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 437.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 113554/22

Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 08/12/2022 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 113556/22

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 08/12/2022 às 09:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [91163/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Recuperação de tubulação de coleta de esgoto sanitário por método não destrutivo a serem prestado no município João Pessoa no estado da Paraíba

Data do Certame: 27/12/2022 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 977029

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: 113402/22

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos destinado a Secretaria de Educação deste Município

Data do Certame: 14/12/2022 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: 113405/22

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de uma máquina Escavadeira Hidráulica para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município

Data do Certame: 14/12/2022 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 113409/22

Número da Licitação: 00044/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER O PROGRMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXEPB

Data do Certame: 14/12/2022 às 13:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: 113424/22

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para executar a conclusão da Escola de Educação Infantil do Tipo B Creche Padrão do FNDE Tipo B no município de RiachãoPB em conformidade com o Termo de Compromisso sob nº 161493 e Convênio nº 7000182008 firmado com o FNDE

Data do Certame: 22/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.

Valor Estimado: R\$ 1.492.732,19



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 113557/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gradil confeccionado em malha de aço galvanizado destinados a Escola Municipal Luminata Rodrigues Trigueiro do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 08/12/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: 113558/22
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 08/12/2022 às 09:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: 113563/22
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: aquisição de trator agrícola para o Município de TenórioPB conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I deste Edital
Data do Certame: 07/12/2022 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 580.000,00
Observações: Por equívoco o presente Edital ainda sido informado no Portal do Gestor

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 113565/22
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição parcelada de materiais e insumos odontológicos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca PB durante o exercício de 2023
Data do Certame: 14/12/2022 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 113566/22
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCAPB NOS TERMOS DO CONVÊNIO MAPA PLATAFORMA BRASIL Nº 8921092019
Data do Certame: 15/12/2022 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 113567/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCAPB NOS TERMOS DO CONVÊNIO MAPA nº 9215092021 PLATAFORMA BRASIL Nº 5201262021
Data do Certame: 15/12/2022 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113569/22
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição parcelada e gradual de materiais e insumos odontológicos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares PB durante o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 14/12/2022 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113570/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição parcelada e gradual de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento das ações programas e atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares PB durante o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 14/12/2022 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113571/22
Número da Licitação: 00029/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição parcelada e gradual de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares PB durante o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 15/12/2022 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113572/22
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para Confeção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares PB durante o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 15/12/2022 às 14:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113575/22
Número da Licitação: 00024/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares PB para o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 13/12/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113576/22
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Casa de Apoio na Prefeitura de Tavares na Cidade de João Pessoa PB para o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113578/22



Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada e gradual de Hortifrúts para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares PB para o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 13/12/2022 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: 113584/22
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: fornecimento de equipamentos necessários para a implantação de 01 um laboratório de robótica para alunos da Rede Municipal de Ensino
Data do Certame: 09/12/2022 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: 113607/22
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARQUES INFANTIS PARA UMA PRAÇA NA RUA PADRE INÁCIO DE ALBUQUERQUE NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO PB
Data do Certame: 16/12/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 113621/22
Número da Licitação: 00041/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisições de Relógios de Ponto de Leitor Biométrico para uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 61.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 113627/22
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas visando a aquisição de Material de Construção destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de ItabaianaPB
Data do Certame: 14/12/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 2.315.622,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: 113636/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEXTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE POR OCASIÃO DO NATAL SOLIDÁRIO NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/12/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 66.006,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: 113652/22
Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Uma Escola com 06 Salas de Aula Padrão FNDE localizada do Sítio Boa Esperança Zona Rural de LastroPB
Data do Certame: 21/12/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.928.425,45
Observações: Órgão Realizador do Certame PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA 116 CENTRO LASTRO PB CEP 58820000 Email licitacaolastrooutlookcom

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 113654/22
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Taperoá PB no termos da proposta MS 11850452000122005
Data do Certame: 15/12/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 113663/22
Número da Licitação: 00026/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada e Gradual de Material Elétrico para iluminação pública e manutenção dos prédios da Prefeitura Municipal de Tavares PB para o exercício financeiro de 2023
Data do Certame: 13/12/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 113664/22
Número da Licitação: 00071/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de calceteiroempredador por empreitada para manutenção de calçamento mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos sem fornecimento de materiais nos termos da alínea d do inc VIII do art 6º da Lei nº 866693
Data do Certame: 13/12/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 113665/22
Número da Licitação: 00072/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de peças destinado à manutenção e conservação de máquinas pesadas do município
Data do Certame: 13/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 113666/22
Número da Licitação: 00073/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais e suprimentos de informática com fornecimento parcelado destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Bernardino BatistaPB
Data do Certame: 13/12/2022 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 113667/22
Número da Licitação: 00074/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de fardamento escolar com fornecimento parcelado destinado a distribuição aos alunos das Unidades Escolares do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 13/12/2022 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 113668/22
Número da Licitação: 10001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Conservação Rotineira Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba sob jurisdição da Residência Rodoviárias de Campina Grande
Data do Certame: 19/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 2.226.511,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 113669/22
Número da Licitação: 00075/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Óleo Diesel S 10 com fornecimento parcelado destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino BatistaPB
Data do Certame: 13/12/2022 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 113670/22
Número da Licitação: 12000/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Conservação Rotineira Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba sob jurisdição da Residência Rodoviárias de Itabaiana
Data do Certame: 19/12/2022 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 2.287.499,10

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 113671/22
Número da Licitação: 14000/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Conservação Rotineira Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba sob jurisdição da Residência Rodoviárias de Sapé
Data do Certame: 20/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 2.262.459,01

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 113672/22
Número da Licitação: 15000/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Conservação Rotineira Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba sob jurisdição da Residência Rodoviárias de Solânea
Data do Certame: 20/12/2022 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 2.223.703,30

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 113674/22
Número da Licitação: 16000/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Conservação Rotineira Terraplenagem e Drenagem na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba sob jurisdição da Residência Rodoviárias de Sumé

Data do Certame: 21/12/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 1.910.680,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: 113679/22
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de Serra GrandePB conforme especificações no edital
Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 906.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 113711/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de TUBO PVC DEFOFO PB JEI 1MPA DN 250MM PARA ESGOTO na cor ocre conforme norma ABNT NBR 7665 para utilização em redes de esgotos pressurizadas em atendimento as necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA no estado da Paraíba
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 976683
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: 113717/22
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Equipamentos para Apoio a Produção Carretas Agrícolas Basculantes para o Município de Vista Serrana PB Convênio nº 9250722021 conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 15/12/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 47.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: 113718/22
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição de produtos de padaria para atender necessidades de todas as secretarias e fundo municipal de saúde deste município
Data do Certame: 16/12/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 113729/22
Número da Licitação: 00055/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL FRIGORÍFICA INCLUINDO 03 TRÊS CÂMARAS DE RESFRIADOS E 02 DUAS DE CONGELADOS A SER INSTALADA NO NOVO MERCADO PÚBLICO DE QUEIMADAS PB
Data do Certame: 15/12/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 113732/22
Número da Licitação: 00259/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição de material gráfico etiqueta



adesivaSES

Data do Certame: 19/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 113735/22

Número da Licitação: 00049/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos diversos para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 113738/22

Número da Licitação: 10035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Mochila Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no ano de 2023 com validade de 12 doze meses

Data do Certame: 19/12/2022 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 113740/22

Número da Licitação: 00274/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Data do Certame: 19/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: 113742/22

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM METAL PARA PRAÇAS PÚBLICAS CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 16/12/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Valor Estimado: R\$ 22.782,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 113743/22

Número da Licitação: 00050/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos diversos para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 16/12/2022 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 113746/22

Número da Licitação: 00051/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis diversos para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 113747/22

Número da Licitação: 00052/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares diversos destinado a Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 20/12/2022 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 113753/22

Número da Licitação: 13100/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTRASTES RADIOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL

Data do Certame: 16/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: 113756/22

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Equipamentos de informática

Data do Certame: 20/12/2022 às 09:30

Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 78.999,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: 113767/22

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços visando futura contratação de empresas para fornecimento de combustíveis pelo maior percentual de desconto sobre o preço de bomba destinados aos veículos próprios e locados pertencentes a frota da Prefeitura Municipal Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Araruna PB para atender a demanda do exercício de 2023 em conformidade com o Termo de Referência deste certame

Data do Certame: 19/12/2022 às 09:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Valor Estimado: R\$ 1.817.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 113771/22

Número da Licitação: 00054/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de materiais de escritório e materiais escolares para compor os Kits Escolares destinados a distribuição aos educandos da Rede Municipal de Ensino de TeixeiraPB

Data do Certame: 15/12/2022 às 08:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: 113780/22

Número da Licitação: 04001/2022

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL EM



MONITORAMENTO E CONTROLE PARA APOIO À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAIBA8208 UGP

Data do Certame: 19/12/2022 às 16:00

Local do Certame: DER/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

Observações: FOI INSERIDO O DIGITO 4 40012022 ANTES DA NUMERAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR MOTIVO DE DIFERENCIAÇÃO DOS OUTROS CERTAMES DA CELSEIRHMA DESSA FORMA A LICITAÇÃO SE TRATA DA CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL CI 012022 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 042022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: 113783/22

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de materiais de expedientes destinados à manutenção a Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 14/12/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: 113784/22

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de copa cozinha limpeza e produção de higienização destinados à manutenção a Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 14/12/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 113818/22

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS DE ACESSO RURAL PASSAGEM MOLHADA SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00

Local do Certame: Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo

Valor Estimado: R\$ 304.263,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 113829/22

Número da Licitação: 00056/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADERNOS ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023

Data do Certame: 15/12/2022 às 11:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: 113832/22

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de livros do projeto PROVA BRASIL conforme Termo de Referência

Data do Certame: 14/12/2022 às 09:00

Local do Certame: www.compraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 113842/22

Número da Licitação: 00106/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICO DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRASPB

Data do Certame: 16/12/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: 113868/22

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e GLP para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Roça durante o exercício de 2023

Data do Certame: 20/12/2022 às 09:00

Local do Certame:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Proc>

Valor Estimado: R\$ 2.017.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: 113879/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATÍPB Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo

Data do Certame: 21/12/2022 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 341.383,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: 113904/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ DE ACORDO COM PROJETO BASICO OBJETO DO CONTRATO REPASSE Nº107781577 SICONV Nº917687

Data do Certame: 22/12/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 384.705,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 113909/22

Número da Licitação: 11044/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE GRAMADO NATURAL PARA O SINTÉTICO E COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA O ESTÁDIO LEONARDO DA SILVEIRA CAMPO DA GRAÇA LOCALIZADO NO BAIRRO CRUZ DAS ARMAS JOÃO PESSOAPB

Data do Certame: 03/01/2023 às 10:00

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 1.978.836,65

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/12/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: 113189/22

Número da Licitação: 00041/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de mão de obra especializada de forma parcelada na manutenção corretiva e preventiva na parte de suspensão freios pneus e outros dos veículos da frota lotados nas diversas Secretarias deste município conforme termo de referência